

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Diz o ditado popular: ANO NOVO vida nova.

É com estas palavras que encerramos o ciclo das nossas mensagens (reflexões) no ano que finda e abrimos o caminho do percurso que nos espera na alvorada do ano de 2022.

É evidente que o nosso desejo centra-se e converge na vontade de todos nós em termos uma vida normal, com especial relevo para a saúde, e o bem estar económico e social.

Para o país fazemos votos que seja alcançada a estabilidade política, com um governo que reúna as condições para governar no interesse de todos os portugueses, em prol da economia, da segurança, da saúde, da educação e da justiça.

No plano da economia real o que nos espera em 2022?

O Banco de Portugal reviu em alta a projeção de crescimento económico em 2022, apontando para uma subida de 5,8% do produto interno bruto (PIB). A trajetória de crescimento, que se espera também para os anos subsequentes, é suportada pela manutenção de condições financeiras favoráveis e pela aplicação de fundos da União Europeia.

Contudo, no curto prazo, a atividade económica é condicionada por uma nova vaga da pandemia na Europa e pelos problemas nas cadeias de fornecimento de matérias-primas a nível global.

No que respeita à evolução do índice de preços é esperada uma taxa de inflação de 1,8%, que corresponde ao dobro do previsto para 2021, ou seja, de 0,9%. Este agravamento da inflação é fortemente influenciado pela componente energética que está a acontecer, aliás, tanto na zona euro como nos Estados Unidos da América.

Ao nível do emprego a recuperação económica permitirá criar mais emprego, com impacto positivo no consumo privado, que deverá crescer em 2022, avançando 4,8%. Esta evolução é ainda sustentada pelo crescimento do rendimento disponível real, por condições financeiras favoráveis e pela acumulação de riqueza motivada pelo incremento da poupança.

Por tudo isto, 2022 será um ano de luz e de esperança para Portugal e os portugueses.

Feliz ANO NOVO.

Cordialmente,

A direção

2. IMI | VALOR MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO

Foi publicada em Diário da República a Portaria n.º 310/2021, de 20 de dezembro, que fixa o valor médio de construção por metro quadrado para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), em 512 Euros.

Este valor é utilizado na fórmula de cálculo do valor patrimonial tributário, aplicando-se a todos os prédios urbanos cujas declarações Modelo 1 sejam entregues a partir de 1 de janeiro de 2022.

3. DECLARAÇÃO MODELO 3 DO IRS

Foi publicada a Portaria 303/2021 de 17 de dezembro de 2021 que aprova os impressos e instrução de preenchimento da declaração modelo 3 do IRS de 2021, a submeter em 2022.

Foram alterados os impressos e respetivas instruções de preenchimento dos anexos: Anexo B - rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado ou que tenham praticado atos isolados; Anexo C - rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos tributados com base na contabilidade organizada; Anexo G - mais -valias e outros incrementos patrimoniais; e Anexo G1 - mais -valias não tributadas.

São mantidos em vigor os modelos de impressos do Anexo F — rendimentos prediais e ao Anexo H — benefícios fiscais e deduções, sendo, não obstante, aprovadas novas instruções de preenchimento relativas a estes impressos.

4. DECLARAÇÃO MODELO 10

Em 2 de dezembro foi publicada a Portaria nº 27/2021 que aprova a declaração modelo 10 e respetivas instruções de preenchimento a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2022.

A declaração modelo 10 destina-se a declarar os rendimentos sujeitos a imposto, isentos e não sujeitos, que não sejam ou não devam ser declarados na declaração mensal de remunerações (DMR), auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes no território nacional, bem como as respetivas retenções na fonte.

5. UNIDADE DOS GRANDES CONTRIBUINTES

Foi publicada a Portaria nº 318/2021 de 24 de dezembro que define os critérios de seleção dos contribuintes cuja situação tributária deve ser acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes da Autoridade Tributária e Aduaneira e revoga a Portaria n.º 130/2016, de 10 de maio.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.